

Secretaria de  
Estado da  
EducaçãoESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO**MINUTA DE CONTRATO****CONTRATO nº XX/2023, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA POLIGRAPH SISTEMAS E REPRESENTAÇÕES LTDA para os fins que especifica, sob as condições a seguir descritas:****DAS PARTES:****CONTRATANTE**

O ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, inscrita no CNPJ nº 01.409.705/0001-20, com sede na 5ª Avenida, Quadra 71, n.º 212, Setor Leste Vila Nova, CEP 74643-030 – Goiânia - GO. Neste ato representado pela Secretária de Estado da Educação, Aparecida de Fátima Gavioli Soares Pereira, brasileira, casada, professora, RG nº 368625–SSP/RO e CPF/MF sob o nº 329.607.192-04, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

**CONTRATADA**

POLIGRAPH SISTEMAS E REPRESENTAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº 85.200.665/0001-00, tendo como representante (s) legal (is) os Srs. (as) \_\_\_\_\_, inscrito (s) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 O presente ajuste – na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 17.928/12, decorrida INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº /2023, devidamente ratificada em \_\_\_\_\_; tudo constante do Processo SEI nº 2023.0000.607.9188, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o no que for omissivo.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO**

2.1 Objeto de acordo com o Termo de referência:

2.1.1

---

**3. CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR, DOTAÇÃO E RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 – VALOR: O valor da execução dos serviços, objeto deste contrato, é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme proposta da CONTRATADA datada de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023.

3.1.1 – Nos preços propostos, deverão estar incluídos todos os custos de execução, mão-de-obra, leis sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam sobre os serviços.

3.2 – DOTAÇÃO: A despesa deste contrato correrá por conta da dotação nº \_\_\_\_\_ elemento de despesa nº \_\_\_\_\_ (Fonte \_\_\_\_\_).

3.3 Os recursos para execução dos serviços objeto deste contrato são oriundos:

Elementos de despesas: \_\_\_\_\_

Programa/Ação: \_\_\_\_\_

Fonte de Recurso: \_\_\_\_\_

**4. CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 Os pagamentos somente serão efetivados por meio de crédito em conta corrente em qualquer instituição financeira em que o favorecido seja correntista.

**5. CLÁUSULA QUINTA: PRAZO E REAJUSTE**

5.1 O período de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e das vantagens para a Administração quanto à continuidade do Contrato no exercício financeiro, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.1.1 início da execução contratual fica condicionado à apresentação da garantia contratual constante deste Contrato.

5.2 O preço ora definido neste instrumento contratual é fixo e irrealizável pelo período de 12 (doze) meses.

**6. CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 Acompanhar e fiscalizar o contrato por intermédio da atuação do Gestor e do Fiscal do contrato formalmente designados.

6.2 Encaminhar as demandas formalmente.

6.3 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis ao contrato e conforme previsto neste Contrato.

- 6.4 A partir da confirmação da prestação do serviço, liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, com a periodicidade conforme definido neste Contrato
- 6.5 Exercer a fiscalização do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto.
- 6.6 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 6.7 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis ao contrato e conforme previsto neste Contrato.
- 6.8 Notificar a Contratada, sempre que necessário, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias para a boa execução contratual.
- 6.9 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a apresentação da proposta.
- 7.2 O pagamento de todas as obrigações sociais, patronais, patrimoniais, tributárias, trabalhistas e administrativas, além de encargos securitários, previdenciários ou de qualquer outra natureza, relativos aos empregados e aos serviços ora contratados.
- 7.3 Submeter-se-á à fiscalização periódica do CONTRATANTE, a qual, se constatar qualquer irregularidade nos serviços, tomará as providências que julgar necessárias para a normalização dos mesmos.
- 7.4 Manter os dados do representante legal e da empresa (endereço, telefone, e-mail) atualizados.
- 7.5 Fornecer os serviços de acordo com as especificações e condições expressas neste termo.
- 7.6 Assumir integral responsabilidade pela qualidade e continuidade dos serviços fornecidos durante o contrato, não se admitindo, sob nenhum pretexto, que sejam atribuídos eventuais falhas a terceiros, salvo casos de força maior.
- 7.7 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 7.8 Considerar que a ação de fiscalização contratual pela CONTRATANTE não exonera a empresa CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.
- 7.9 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA GESTÃO DO CONTRATO**

- 8.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, da alocação dos recursos necessários e dos produtos entregues em conformidade com o esperado e dentro do estabelecido no Termo de Referência, designado conforme Portaria \_\_\_\_\_/2023 - SEDUC-GO.
- 8.2 A CONTRATANTE promoverá, através do servidor a ser designado pela Administração, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, obrigando-se a:
- 8.2.1. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho;
- 8.2.3. Documentar as ocorrências havidas, fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA;
- 8.2.4. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial a aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- 8.2.5. Atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;
- 8.2.6. Solicitar à Administração da CONTRATANTE as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato;
- 8.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exonera, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

#### **9. CLÁUSULA NONA: SUBCONTRATAÇÃO**

- 9.1 – Não será admitida a subcontratação.
- 9.2 – Não será admitida a sub-rogação do contrato, em hipótese alguma.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA: MULTAS E SANÇÕES**

10.1 Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I – não assinar o contrato;
- II – não entregar a documentação exigida;
- III – apresentar documentação falsa;
- IV – causar o atraso na execução do objeto;
- V – não mantiver a proposta;
- VI – falhar na execução do contrato;
- VII – fraudar a execução do contrato;
- VIII – comportar-se de modo inidôneo;
- IX – declarar informações falsas; e
- X – cometer fraude fiscal.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

- 11.1 – Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE ou bilateralmente por mútuo acordo entre as partes, atendida sempre a conveniência administrativa.
- 11.2 – De acordo com o art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, são motivos de rescisão do contrato:
- I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III – A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV – O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V – A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

VI – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

IX – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X – A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII – A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 desta Lei;

XIV – A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI – A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva a execução do contrato;

XVIII – Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

Parágrafo único: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

11.3 – A critério da CONTRATANTE, caberá rescisão do contrato, independentemente de interpeção judicial ou extrajudicial, caso a CONTRATADA;

a) Incorra em falência ou recuperação judicial, nos termos da Lei nº 11.101/05;

b) Não cumpra quaisquer obrigações instituídas neste contrato.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

12.1. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênera, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

13.1 Caberá ao **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO REGISTRO E FORO

14.1 – O presente contrato será objeto de oportuna apreciação junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

14.2 - Aos casos omissos deverão ser aplicados os seguintes diplomas legais: Lei Federal nº 8.666/93.

14.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios acaso surgidos em decorrência do presente instrumento.

E por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes e as testemunhas, em três vias de igual teor e forma para que se alcancem os jurídicos e desejados efeitos

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, em Goiânia, \_\_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

CONTRATANTE:

**Aparecida de Fatima Gavioli Soares Pereira**

Secretária da Educação

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2 \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

GOIÂNIA - GO, aos 13 dias do mês de novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA BATISTA LAGO, Gerente**, em 13/11/2023, às 15:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AURIZETE DA SILVA REZENDE, Pregoeiro (a)**, em 13/11/2023, às 15:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **53677381** e o código CRC **AEF9C944**.

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO  
AVENIDA QUINTA AVENIDA 212 Qd.71 Lt.S/L, S/N - Bairro SETOR LESTE VILA NOVA - GOIÂNIA - GO - CEP 74643-030.



Referência: Processo nº 202300006079188



SEI 53677381